

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 06 de julho de 2020

Ata n.º 13/ 2020

----- No dia seis de julho dois mil e vinte, em Penela, no salão Nobre Eng.º. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----

----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas onze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

ORDEM DE TRABALHOS-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. Informações-----

2. Outras intervenções. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. Leitura e aprovação da ata anterior. -----

2. Projetos e requerimentos de obras particulares.-----

3. Requerimentos diversos. -----

4. Expediente vário. -----

5. Prestação de contas consolidadas do exercício de 2019.-----

6. APIN. Adenda ao protocolo de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.-----

7. Requalificação das Piscinas Municipais Penela. Projeto de Execução. Ratificação.-----

8. Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios - Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios- Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.-----

9. Operação de Acolhimento Empresarial - Penela: Loteamento Industrial Louriceira. Cedência de lotes.-----

10. Alienação das viaturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos. -----

11. COVID19:-----

11.1 – Suspensão de eventos -----

11.2 Desativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil -----

12. Centro Comercial e de Artesanato de Penela. Hasta Pública para venda ou concessão de lojas. -----

1. INFORMAÇÕES: -----

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e onze (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 363.621,00. – Trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um euros); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 305.663,20€ – (trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e três euros e vinte centimos). -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

2. INFORMAÇÕES: -----



RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE: -----

2.1 RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS: Foi presente a relação de empreitadas e fornecimentos adjudicados por despacho, no mês de junho de 2020, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 PAGAMENTOS: - Não foi presente. -----

2.3 LICENÇAS PARA OBRAS: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de junho último, bem como as restantes licenças concedidas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA: -----

-----O Presidente da Câmara informou que: -----

- No dia vinte seis de maio decorreu a reunião da Assembleia Municipal, com uma ordem de trabalhos extensa donde constou o Relatório de Contas. Deixou uma nota do reconhecimento da Assembleia Municipal, sobre a forma como as contas são apresentadas, permitindo leitura objetiva e fácil, mesmo para quem não seja especialista na matéria. -----

- Ainda nessa mesma data teve início o processo de discussão pública, com uma apresentação da classificação da paisagem protegida de âmbito regional do Sicó. -----

- A Câmara Municipal realizou uma reunião com a Transdev, para que fossem repostos alguns serviços públicos de carreiras, que haviam sido suprimidos por ocasião do COVID. -----

- Foi dado sequência ao programa de visitas às freguesias, dando conta que já se realizou a visita à freguesia de Podentes, no dia vinte seis de junho, à freguesia de Cumeeira no dia quatro de julho e à freguesia do Espinhal, já havia sido visitada em data anterior. -----

- Deu nota que, no dia cinco de julho, ocorreu a abertura do percurso pedestre da Pedra da Ferida à Louçainha. Deixou uma nota de agrado pelo trabalho realizado pela empresa Go Outdoor, pois interpretou muito bem o interesse que tínhamos na concretização do projeto no sentido de, sempre que possível preservar e conservar os recursos materiais, não artificializando o percurso em demasia, privilegiando técnicas de engenharia natural, com a utilização de recursos e materiais existentes sem prejudicar a segurança. Foi uma intervenção pouco intrusiva. -----

- Hoje, durante a manhã, decorreu a cerimónia do hastear da bandeira azul, na Louçainha num momento comedido em termos de participações e presenças. Deixou uma palavra aos parceiros que colaboraram no projeto, a EtpSicó, o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, a Junta de freguesia do Espinhal, a GNR e as instituições na área do ambiente. -----

4. OUTRAS INTERVENÇÕES: -----

- O Vereador Rui Seoane: -----

- A nível de trabalho com a população sénior no âmbito do programa “Asas do tempo”, foram retomadas algumas atividades, sobretudo as que permitiam o seu funcionamento sem por em risco a saúde, como a atividade física ao ar livre e os cavaquinhos, onde não há partilha de equipamentos. -----

- O CLDS já retomou algumas atividades, sobretudo ao nível de visitas domiciliárias. -----

- O Vereador Rafael Batista: -----

- Foram retomadas as atividades da componente de apoio à família - CAF e deu-se continuidade às AAF - atividades de apoio à família. Está a funcionar o ATL da santa casa da Misericórdia e as atividades do COJ, desenvolvida pela Caritas, assim como as férias brilhantes, no sentido de apoiar os jovens que estiveram ausentes. Está também a decorrer o programa dos jovens ao serviço da comunidade, até agora tudo bem. -----

- O Vereador Mário de Carvalho: -----

- Apelou apenas para que tenham cuidados, devido ao COVID. -----

ORDEM do DIA -----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: não houve. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve. -----

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO DE 2019. Pelo senhor Presidente foram presentes os documentos das contas consolidadas, referentes ao ano de 2019, da qual se transcreve extrato, elaborados de acordo com as instruções do SATAPOCAL, (segundo a qual os Municípios que detenham participações em empresas locais devem proceder à consolidação de contas) e em articulação com o art.º 75 e o no n.º 2 do art.º 76, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea i) do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Foi também presente a certificação legal das contas consolidadas do grupo Municipal, emitida pelo auditor externo (Marques de Almeida, J. Nunes V. Simões & Associados). -----

1. Relatório de Gestão Consolidado do Município de Penela do Exercício de 2019-----

1.1. Introdução -----

De acordo com o preconizado no artigo 75.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro os municípios, as entidades intermunicipais e entidades associativas municipais apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, designando-se, deste modo, as entidades expressamente identificadas por “entidade mãe” ou “entidade consolidante”.-----

Assim sendo, e de acordo com o expresso no artigo 75.º, n.º 3, do referido diploma, considera-se que o grupo autárquico é composto por um município, ou uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta.-----

A antiga Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007 de 15 de Janeiro) no n.º 1 do seu artigo 46.º previa que “ Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas definidos na lei, as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados, com os respetivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo”. -----

A nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 Setembro) que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014 veio introduzir alterações ao nível da consolidação de contas, permitindo no n.º 6 do artigo 75.º a consolidação, na proporção da participação ou detenção, das empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o sector empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais.-----

Na ausência de procedimentos contabilísticos de consolidação no normativo do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias adotou-se o estabelecido na Portaria 474/2010, de 15 de junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010 intitulada “ Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público”, cujo âmbito de aplicação inclui os municípios, complementada com o documento de instruções “Consolidação de Contas pelos Municípios” providas do SATAPOCAL – Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL – e publicadas pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) no dia 28 de abril de 2011 bem como com o documento de instruções “Nota Explicativa – Consolidação de Contas pelos Municípios – Instruções para o Exercício de 2014” providas do SATAPOCAL - SATAPOCAL - Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL – e publicadas pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) em maio de 2015. -----

De acordo com o estabelecido no artigo 7.º - C da Lei 6/2020 de 10 de abril, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019 são elaborados e aprovadas, pelo Relatório e Contas Consolidado 2019 órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho de 2020. -----

1.2. Perímetro de Consolidação -----

O artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro define quais são as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação. No caso do Município de Penela, as entidades incluídas na consolidação

são as entidades consideradas como empresas locais de acordo com o disposto no artigo 19.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a saber:-----

Tabela 1 – Participações

Entidades	Valor Participação	% Participação	Tipo Entidade
APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM SA	74.400,00 €	6,77%	Empresa Local

Apresenta-se de seguida o organograma das participações:-----

Tabela 2 – Organograma das Participações Locais

Município de Penela

APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM SA
6,77%

O Grupo Municipal é composto pelo Município (entidade-mãe) e pelo conjunto das entidades abrangidas pelo perímetro de consolidação.-----

1.3. Caracterização das entidades incluídas no perímetro da consolidação-----

APIN – Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM, SA-----

A APIN – Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM, SA é uma empresa local, de natureza intermunicipal, constituída a 29 de Julho de 2019 sob a forma de sociedade anónima cujo objeto social é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento publico de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, no respetivo território.-----

O capital social da sociedade é de 1.100.000 euros, e tem a seguinte estrutura acionista:-----

Tabela 3 – Capital Social APIN – Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM, SA

Acionista	2019	
	Valor da participação	% Participação
Município Alvaiázere	98.780,00 €	8,98%
Município Ansião	151.030,00 €	13,73%
Município Castanheira de Pêra	46.860,00 €	4,26%
Município de Figueiró dos Vinhos	64.020,00 €	5,82%
Município de Góis	79.200,00 €	7,20%
Município Lousã	202.290,00 €	18,39%
Município Pampilhosa da Serra	86.900,00 €	7,90%
Município Pedrogão Grande	60.940,00 €	5,54%
Município Penacova	154.440,00 €	14,04%
Município Penela	74.470,00 €	6,77%
Município Vila Nova Poiares	81.070,00 €	7,37%
Total do Capital Social	1.100.000,00 €	100,00%

1.4. Método de Consolidação-----

O Ponto 4 da Orientação nº 1/2010, aprovada pela Portaria nº 474/2010, de 15 de junho define quais são os métodos de consolidação disponíveis para o sector público administrativo.-----

Para efeitos de consolidação de contas com a entidade APIN – Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM, SA, foi utilizado o método de equivalência patrimonial, que consiste na substituição no balanço do Município de Penela, do valor contabilístico das partes de capital detidas, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios das restantes entidades incluídas no perímetro de consolidação.-----

2. Demonstrações Financeiras Consolidadas-----

2.1. Balanço consolidado de 2019 -----

O Balanço consolidado agrega num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do Grupo Municipal no momento retratado. -----

Relatório e Contas Consolidado 2019 -----

Ativo	31-dez-19	%
Imobilizado	12.246.292,69€	38,28%
Bens de domínio público	53.280,82€	0,17%
Imobilizações incorpóreas	12.320.239,15€	38,51%
Imobilizações Corpóreas	5.854.848,82€	18,30%
Investimentos Financeiros	30.474.661,48€	95,26%
Circulante		
Existências	36.916,06€	0,12%
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo	0,00€	0,00%
Dívidas de terceiros - Curto prazo	195.476,49€	0,61%
Títulos negociáveis	0,00€	0,00%
Depósitos em instituições financeiras e caixa	327.367,48€	1,02%
Acréscimos e Diferimentos	956.330,58€	2,99%
	<u>1.516.090,61€</u>	<u>4,74%</u>
Total do Ativo	31.990.752,09€	100,00%
Fundos Próprios e Passivo	31-dez-19	%
Património	40.268.594,89€	125,88%
Ajustamento de partes de capital em empresas	4.750,00€	0,01%
Reservas	57.162,22€	0,18%
Resultado transitados	-20.580.757,23€	-64,33%
Resultado líquido do exercício Consolidado	<u>-320.159,37€</u>	<u>-1,00%</u>
Total dos fundos próprios	19.429.590,51€	60,74%
Provisões para outros riscos e encargos	0,00€	0,00%
Empréstimos de médio e longo prazo	1.822.492,40€	5,70%
Dívidas a terceiros - Médio e Longo Prazo	0,00€	0,00%
Dívidas a terceiros - Curto Prazo	1.281.366,85€	4,01%
Acréscimos e Diferimentos	9.457.302,33€	29,56%
Total do passivo	12.561.161,58€	39,26%
Total dos fundos próprios e passivo	31.990.752,09€	100,00%

O Balanço consolidado do Grupo Municipal de Penela regista um ativo líquido de 31.990.752,09€. -----

O imobilizado do Grupo Municipal no montante de 30.474.661,48€ tem um peso considerável representando cerca de 95% do ativo líquido. De referir que se encontra aqui evidenciado o ajustamento efetuado na rubrica de Investimentos financeiros com base na percentagem de participação ou detenção do Município de Penela, nos capitais próprios da APIN – Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM, SA. -----

O total do passivo do Grupo Municipal ascende ao montante de 12.561.161,58€, representando cerca de 39% do total do ativo líquido. Deste montante as dívidas a pagar terceiros ascendem a 3.103.859,25€, o que corresponde a cerca de 10% do total do ativo líquido. -----

Os fundos próprios do Grupo Municipal ascendem ao montante de 19.429.590,51€ traduzindo uma autonomia financeira (fundos próprios/ativo) de 60,74%. -----

Relatório e Contas Consolidado 2019 -----

2.2. Demonstração de Resultados Consolidados de 2019 -----

A demonstração de resultados consolidada é um mapa que pretende complementar o balanço consolidado indicando a natureza dos diversos custos e perdas e proveitos e ganhos operacionais, financeiros e extraordinários. -----

	31-dez-19	
Proveitos e ganhos		
Vendas e prestações de serviços		641.814,89 €
Impostos e taxas		814.913,13 €
Trabalhos para a própria entidade		0,00 €

Proveitos suplementares	43,39 €
Transferências e subsídios obtidos	4.849.158,54 €
Outros proveitos e ganhos operacionais	216.894,06 €
(B)	6.522.824,01 €
Proveitos e ganhos financeiros	294.467,56 €
(D)	6.817.291,57 €
Proveitos e ganhos extraordinários	570.910,90 €
(F)	7.388.202,47 €
Custos e Perdas	31-dez-19
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	338.573,16 €
Fornecimentos e serviços externos	1.877.201,80 €
Custos com o pessoal	4.222.026,73 €
Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	827.317,65 €
Amortizações do exercício	1.834.346,78 €
Provisões do exercício	42.220,85 €
Outros custos e perdas operacionais	57.600,30 €
(A)	7.322.085,47 €
Custos e perdas financeiras	212.390,86 €
(C)	7.534.476,33 €
Custos e perdas extraordinárias	173.885,51 €
(E)	7.708.361,84 €
Resultado líquido do Exercício consolidado	<u>320.159,37 €</u>

Resumo	31-dez-19
Resultados Operacionais	-799.261,46 €
Resultados Financeiros	-82.076,70 €
Resultados Extraordinários	397.025,39 €
Resultados Correntes	-717.184,76 €
Resultado líquido do Exercício consolidado	<u>320.159,37 €</u>

O resultado líquido do exercício consolidado apresenta o valor negativo de 320.159,37€, ligeiramente inferior ao registado na demonstração de resultados individual do Município de Penela. Esta variação decorre das alterações efectuadas nos resultados financeiros em função do ajustamento já referido no ponto 2.1 – Balanço consolidado 2019.

2.3. Fluxos de Caixa Consolidados de 2019

	31-dez-19
Saldo Inicial	275.952,90 €
Execução orçamental	2.343,03 €
Operações de tesouraria	273.609,87 €
Receitas Orçamentais	7.886.428,22 €
Correntes	6.035.139,10 €
Capital	1.851.254,25 €
Outras	34,87 €
Operações de Tesouraria	467.071,28 €
Total das Receitas	<u>8.629.452,40 €</u>
Despesas Orçamentais	7.878.424,64 €
Correntes	5.418.827,62 €
Capital	2.459.597,02 €
Operações de Tesouraria	423.660,28 €
Saldo para Gerência Seguinte	<u>327.367,48 €</u>
Execução orçamental	10.346,61 €
Operações de tesouraria	317.020,87 €
Saldo Final	<u>8.629.452,40 €</u>

3. Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Municipal foram efetuadas segundo as normas previstas na Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual é aprovada a orientação n.º 1/2010,

que estabelece um conjunto de princípios que devem estar subjacentes à consolidação de contas. Subsidiariamente foram utilizadas as regras estabelecidas na nova lei das finanças locais, Lei 73/2013, de 3 de setembro, que obriga à consolidação, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o sector empresarial local, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal. Face ao exposto, o Município de Penela apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), relativas ao exercício de 2019, reportado a 31 de dezembro. -----
O Método adotado na consolidação de contas do Município de Penela foi o método de equivalência patrimonial. Este método consiste na substituição no balanço da entidade consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detidas pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade participada. -----

Relatório e Contas Consolidado 2019-----

3.1. Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas -----

3.1.1. Caracterização da entidade “mãe”-----

O Município de Penela estende-se por uma área de 132,49Km² de área e 5983 habitantes, segundo os dados definitivos dos Censos 2011. -----

Empresa Mãe	NIPC	Sede Social	Atividade Principal
Município de Penela	506778037	Praça do Município 3230- 253 Penela	O Município de Penela é uma autarquia local cujas atividades são direcionadas à concretização das atribuições que lhe estão legalmente conferidas, através do exercício das competências descritas na Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3.1.2. Caracterização das entidades excluídas da consolidação-----

Entidade Participada	NIPC	Sede Social	% Capital detido	Fundamentação da exclusão	
Entidades Societárias					
ERSUC - Resíduos Sólidos Urbanos, SA	503004405	Rua Alexandre Herculano, 21 - B 3000-019 Coimbra	0,31%	Alínea b) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
Águas do do Centro Litoral, SA	506598160	Estação tratamento Águas da Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque 3030-410 Coimbra	0,30%	Alínea b) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
Sicó Formação - Sociedade de Ensino Profissional, SA	504600109	Rua 5 de Outubro, n.º 54 3240-327 Avelar	12,74%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
CoimbraVita - ADR, SA	505073480	Rua Capitão Luis Gonzaga n.º 74 3000-095 Coimbra	0,37%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo

Entidades não societárias

AREAC - Agência Regional de Energia e Ambiente Centro	506627195	Rua Dr. Rosa Falcão, n.º 133, 3220-216 Miranda do Corvo	6,67%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
IPN - Instituto Pedro Nunes	502790610	Rua Pedro Nunes 3030-199 Coimbra	1,56%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
CESAB - Centro Serviços Ambiente	502883308	Zona Industrial Ponte Viadores 3050-481 Mealhada	3,02%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo

CIMRC - Comunidade Intermunicipal Região Coimbra	508354617	Rua do Brasil, 131 3030-175 Coimbra	3,26%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
ANMP - Associação Nacional Municípios	501627413	Av. Marnoco e Sousa, 52 3004-511 Coimbra	0,28%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
Dueceira - Associação Desenvolvimento do Ceira e Dueça	503632104	Rua General Humberto Delgado, n.º 21 3200-242 Lousã	25,00%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
Terras de Sicó - Associação Desenvolvimento	503497720	Largo dos Celeiros, n.º 3 3105-326 Redinha	13,70%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
ADXTUR - Agência p/desenvolvimento Turístico Aldeias do Xisto	507925270	Casa Grande 6230-137 Barroca	4,59%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego	509693300	Praça do Município 3230-253 Penela	10,00%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
FAM - Fundo de Apoio Municipal	513319182	Rua Prof. Gomes Teixeira, n.º 2 - 6º Piso 1399-022 Lisboa	0,01%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
InovCluster - Associação do Cluster Agro-Industrial do Centro	508977495	Zona Industrial castelo Branco, Rua A 6000-459 Castelo Branco	0,41%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
Associação Arbitragem conflitos Consumo Distrito Coimbra	503861650	Av. Fernão de Magalhães, n.º 240, 1º 3000-172 Coimbra	3,57%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
Flopen - Associação Produtores e Proprietários Florestais Concelho de Penela	509919014	Largo da Feira 3230-072 Espinhai	2,03%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo
Ficam	G-10368116			Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro	Não existe controlo ou presunção de controlo

3.1.3. Caracterização das entidades participadas incluídas na consolidação-----

As entidades participadas incluídas na consolidação são: -----

Entidade Participada	NIPC	Sede Social	Atividade Principal	Detenção de Capital
APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM SA	515515507	Zona Industrial de Penela, Lote 15 3230-347 Penela	Exploração e gestão do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento, de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos	6,77%

3.2. Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada-----

Considerando o perímetro de consolidação definido pela Lei das Finanças Locais, as demonstrações financeiras consolidadas devem apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites. As demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício de 2019 foram preparadas tendo por base as demonstrações financeiras individuais da entidade consolidante e das entidades participadas relativas ao exercício de 2019. -----

3.3. Informações relativas aos procedimentos de consolidação -----

Para efeitos de consolidação de contas foi utilizado o método de equivalência patrimonial, que consiste na substituição no balanço do Município de Penela, do valor contabilístico das partes de capital detidas, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios das entidades incluídas no perímetro de consolidação. -----

Relativamente às entidades incluídas no perímetro de consolidação que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), foi efetuada a conveniente conversão das contas relativas aos capitais próprios para POCAL. -----

3.4. Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazo -----

A dívida de médio e longo prazo encontra-se discriminada da seguinte forma: -----

Relatório e Contas Consolidado 2019

Descrição	Divida a Terceiros	
	Município de Penela	Divida a Terceiros Grupo Municipal
Dívidas a Instituições de Crédito	1.822.492,40 €	1.822.492,40 €
Credores das Administrações Públicas - FAM	0,00 €	0,00 €
Subsídios e Subvenções Reembolsáveis	0,00 €	0,00 €
Total	1.822.492,40 €	1.822.492,40 €

A dívida de médio e longo prazo que se vence nos quatro anos seguintes à data do balanço é a seguinte:

Descrição	Divida a Terceiros	
	Município de Penela	Divida a Terceiros Grupo Municipal
Dívidas a Instituições de Crédito	962.920,36 €	962.920,36 €
Credores das Administrações Públicas - FAM	0,00 €	0,00 €
Subsídios e Subvenções Reembolsáveis	0,00 €	0,00 €
Total	962.920,36 €	962.920,36 €

3.5. Informações sobre saldos e fluxos financeiros -----

Os fluxos financeiros existentes entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação são as constantes dos mapas seguintes: -----

fluxos financeiros	Município de Penela / APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM SA									
	Obrigações e Pagamentos					Direitos e Recebimentos				
	saldo Inicial	Obrigações Constituídas	Anulações	Pagamentos	Saldo Final	Saldo Inicial	Direitos Constituídos	Anulações	Recebimentos	Saldo Final
Transferências										
Subsídios										
Empréstimos										
Relações Comerciais										
Participações do capital em numerário		74.700,00 €		74.700,00 €						
Participações do capital em espécie										
Outros										
Total		74.700,0 €		74.700,00 €						

3.6. Informações relativas a políticas contabilísticas

Os critérios de valorimetria aplicados nas demonstrações financeiras consolidadas são os seguintes:

- Imobilizações incorpóreas - custo de aquisição líquido das amortizações, efetuadas dentro dos limites das taxas fixadas.
- Imobilizações corpóreas e bens de domínio público – custo de aquisição, líquido das amortizações acumuladas. As taxas de amortização que foram aplicadas são as previstas na Portaria N.º 671/2000 (2ª Série do D.R.), de 17 de abril – CIBE – Cadastro de Inventário dos Bens do Estado. O Método de Amortização adotado é o das quotas constantes. Os elementos patrimoniais estão sujeitos à amortização correspondente à quota anual no exercício em que entram em funcionamento, independentemente do mês em que ocorre a sua aquisição.
- Os bens que não são objeto de amortizações são os terrenos e recursos naturais conforme estipulado na alínea g) do n.º 1 do art.º 36º da Portaria n.º 671/2000 de 17 de abril;
- Investimentos financeiros – custo de aquisição;
- Imobilizado em curso – está valorizado de acordo com grau de acabamento e faturação das obras e trabalhos específicos. Os autos de receção provisória foram regularizados através da inserção dos seus valores nas respetivas contas de imobilizações.
- Matérias-primas, subsidiárias e de consumo – custo de aquisição, que inclui todas as despesas com a compra até à sua entrada em armazém.
- Dívidas de e a terceiros e disponibilidades – as dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam e as disponibilidades são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito. Não há registo de dívidas ou de disponibilidades em moeda estrangeira.

3.7. Informações relativas a determinadas rúbricas

Nada a assinalar.

3.8. Informações diversas

Uma vez que, no exercício anterior, o Município de Penela não elaborou contas consolidadas, não são apresentados comparativos.

4. Anexos Documentais

4.1. Mapa resumo dos ajustamentos e reclassificações de consolidação

.../.

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Mário Carvalho, aprovar a Consolidação de Contas do Grupo Municipal de 2019, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Mais deliberou, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a consolidação de contas de 2019 do Município de Penela com as Empresas do Grupo por si controladas, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. APIN. ADENDA AO PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS: No âmbito do protocolo celebrado entre os Municípios que constituem a APIN que vigoraria até ao final do primeiro semestre de 2020, foi presente uma adenda ao mesmo com vista à sua prorrogação, cujo texto se transcreve.

“Adenda ao Protocolo celebrado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos

Entre

O Município de Alvaiázere, pessoa coletiva n.º 506 605 949, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Célia Margarida Gomes Marques, com poderes necessários para o efeito,

O Município de Ansião, pessoa coletiva n.º 506 605 930, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal António José Vicente Domingues, com poderes necessários para o efeito,

O Município de Castanheira de Pera, pessoa coletiva n.º 506 731 324, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, com poderes necessários para o ato,-----

O Município de Figueiró dos Vinhos, pessoa coletiva n.º 506 546 381, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Jorge Manuel Fernandes de Abreu, com poderes necessários para o ato,-----

O Município de Góis, pessoa coletiva n.º 506 613 399, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Maria de Lurdes Oliveira Castanheira, com poderes necessários para o ato,-----

O Município da Lousã, pessoa coletiva n.º 501 121 528, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel Correia Antunes, com poderes necessários para o ato,-----

O Município de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva n.º 506 811 883, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Alberto Pacheco Brito Dias, com poderes necessários para o ato,-----

O Município de Pedrógão Grande, pessoa coletiva n.º 507 011 937, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves, com poderes necessários para o ato,-----

O Município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506 657 957, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Humberto José Baptista Oliveira, com poderes necessários para o ato,-----

O Município de Penela, pessoa coletiva n.º 506 778 037, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes necessários para o ato,-----

O Município de Vila Nova de Poiares, pessoa coletiva n.º 505 371 600, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Miguel Sousa Henriques, com poderes necessários para o ato, doravante designados por MUNICÍPIOS,-----

e-----

APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 515 515 507, com sede Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penela sob n.º 515 515 507, igual ao NIPC, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Humberto José Baptista Oliveira, representante do Município de Penacova, Luís Miguel Correia Antunes, Vogal, representante do Município da Lousã e Eugénia Paula Rodrigues Gomes, Vogal, representante do Município de Penela, com poderes necessários para o efeito ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21.º dos estatutos da empresa, doravante designada por APIN E.I.M., S.A.-----

Considerando que:-----

Os Contraentes celebraram um *Protocolo* em 8 de Janeiro de 2020, através do qual os MUNICÍPIOS se comprometeram a disponibilizar à APIN, E.I.M., S.A. todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento de compensação financeira pela APIN, E.I.M., S.A., em virtude da mesma não se encontrar em condições de prestar os referidos serviços aos onze Municípios na sua plenitude;-----

▪ Nos termos acordados, o *Protocolo* vigoraria até ao final do primeiro semestre de 2020, isto é, até ao final do mês de junho de 2020;-----

▪ A APIN, E.I.M., S.A. comunicou aos MUNICÍPIOS a impossibilidade de assumir na íntegra a gestão e operação dos serviços de gestão de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos de forma autónoma no final do mês de junho de 2020, por falta de meios técnicos e humanos;-----

▪ Os Contraentes encontram-se de acordo em prorrogar o prazo estabelecido na *Cláusula Segunda* do *Protocolo* até ao final do segundo semestre de 2020, isto é, até ao final do mês de dezembro de 2020;-----

É livremente e de boa-fé celebrada a presente adenda ao *Protocolo* celebrado no dia 8 de janeiro de 2020 a qual há-de regular-se pelas condições e disposições constantes da cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA – Os Primeiros e a Segunda outorgantes alteram a *Cláusula Segunda* do *Protocolo* celebrado entre ambos no passado dia 8 de janeiro de 2020, mediante o qual os MUNICÍPIOS se comprometeram a disponibilizar à APIN, E.I.M., S.A. todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento

de compensação financeira pela APIN, E.I.M., S.A. até ao final do primeiro semestre de 2020, passando aquela a ter a seguinte redacção: -----

Cláusula Segunda-----
Prazo-----

O presente *protocolo vigorará até ao final do segundo semestre do ano de 2020.* -----
Logo que se verifique o cumprimento das condições necessárias por parte da APIN, S.A. de, autonomamente, prestar os serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, o prazo poderá ser reduzido relativamente a cada um dos MUNICÍPIOS. -----

A presente adenda é composta por seis páginas e feita em doze exemplares com igual força legal, os quais depois de lidos e em sinal de confirmação do seu conteúdo vão ser rubricados e assinados pelos Outorgantes, nas qualidades de cada um dos intervenientes. -----

- Penela, 18 de junho de 2020-----
- Pelo Município de Alvaiázere-----
- Pelo Município de Ansião-----
- Pelo Município de Castanheira de Pêra-----
- Pelo Município de Figueiró dos Vinhos-----
- Pelo Município de Góis-----
- Pelo Município da Lousã-----
- Pelo Município de Pampilhosa da Serra-----
- Pelo Município de Pedrógão Grande-----
- Pelo Município de Penacova-----
- Pelo Município de Penela-----
- Pelo Município de Vila Nova de Poiares-----
- Pela APIN - E.I.M., S.A.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar uma adenda ao protocolo celebrado com a APIN, EIM, SA, em oito de janeiro último, nos termos propostos, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua a outorga-lo em seu nome.-----

7. REQUALIFICAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE PENELA. PROJETO DE EXECUÇÃO.

RATIFICAÇÃO: Foi presente o projeto relativo às obras de requalificação das piscinas municipais de Penela, acompanhando da informação dos serviços, para ratificação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou o projeto de arquitetura relativo à requalificação das Piscinas Municipais de Penela.-----

8- SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS- REDE PRIMÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL:

No âmbito do assunto em epígrafe foi pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, cujo texto se transcreve.-----

“Assunto: Sistema de Defesa da Floresta contraincêndios – Redes de Defesa da Floresta contraincêndios - Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível -----
INFORMAÇÃO-----

O Decreto-Lei nº 124/2016, de 28 de junho, na sua atual redação estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), que preceitua o conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra os incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, sensibilização, planeamento, ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a desenvolver pelas entidades públicas com competência na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal.-----

As redes de defesa da floresta contraincêndios (RDFCI), concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrentes da estratégia do planeamento de defesa da floresta contraincêndios. Integram esta RDFCI a rede de faixas de gestão de combustível. A gestão dos combustíveis existentes nos espaços rurais é realizada através de faixas e de parcelas, situadas em

locais estratégicos para a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação e à remoção total ou parcial da biomassa presente.-----

A Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível que integra essa RDFCI, funciona como um elemento estruturante da paisagem rural, planeado e desenhado a uma escala distrital com o objetivo de delinear um conjunto de funções assentes na defesa de pessoas e bens e do espaço florestal:-----

- a. Função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo;-----
- b. Função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de valor especial;-----
- c. Função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios. -----

A Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível é definida ao nível do Plano Distrital de Defesa da Floresta contraincêndios (PDDFCI) pelas Comissões Distritais de Defesa da Floresta (CDDF), sendo obrigatoriamente integrada no planeamento florestal municipal e local.-----

A instalação da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC) assenta em critérios técnicos definidos pelo ICNF no documento técnico “Manual de Rede Primária”, que considera que as faixas integrantes dessa RPFGC devem possuir uma largura não inferior a 125 metros e em que a cobertura arbórea final deverá apresentar a seguinte estrutura:-----

- a. O limite exterior da faixa (numa faixa de 30 m) deverá preferencialmente apresentar um espaçamento entre copas de cerca de 2 m, garantindo a descontinuidade horizontal do estrato arbóreo, constituindo assim uma Faixa de Redução de Combustível (FRC); -----
 - b. Segue-se uma segunda área menos densa, com espaçamento de 4 m, (numa faixa de 20 m) constituindo assim uma Faixa de Redução de Combustível (FRC); -----
 - c. Junto à rede viária fundamental, numa faixa de 10 metros para cada lado, o coberto arbóreo e subcoberto deverá ser removido, constituindo assim uma Faixa de Interrupção de Combustível (FIC) --
- A figura seguinte ilustra a estrutura da RPFGC. -----

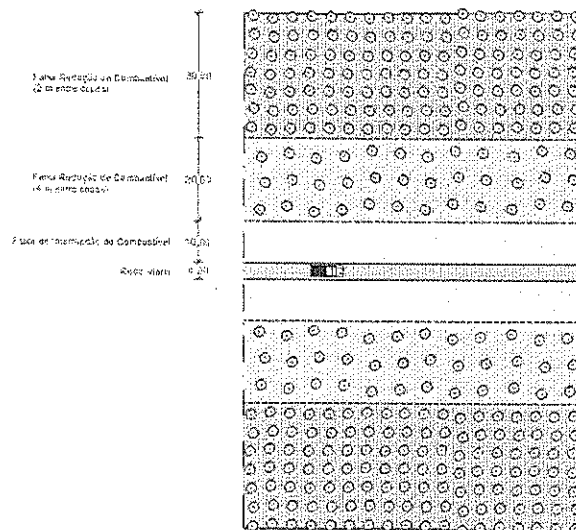


Figura 1- Estrutura da instalação da RPFGC

O desenho da RPFGC definido e aprovado para o Concelho de Penela pelos Comissários em sede de reunião da CDDF, integra área pública e área privada num total de 114,59 hectares. -----

A área pública abrange o Perímetro Florestal Alge/Penela, e a área privada compreende áreas geridas por empresas de celulose e por proprietários e produtores florestais.-----

A figura seguinte apresenta o traçado da Rede Primária no concelho de Penela. -----

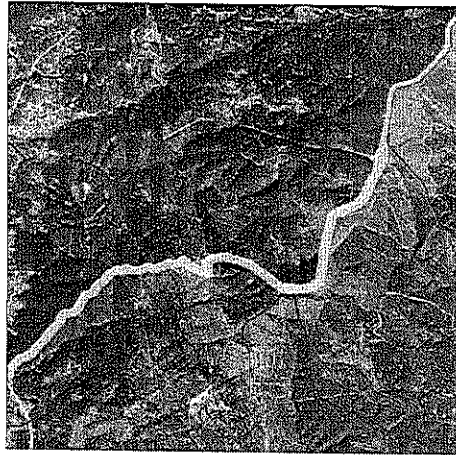


Figura 2- Traçado da RPFGC no concelho de Penela

PROPOSTA

A aplicação dos critérios estabelecidos na norma técnica “Manual de Rede Primária”, transfere os encargos das atividades de prevenção estrutural para os proprietários, o que nas regiões onde predominam as propriedades de minifúndio florestal, imporá custos na produção florestal que comprometem a manutenção da própria atividade florestal, favorecendo o abandono do mundo rural nesta região do Interior, afetando muitos pequenos proprietários florestais e agricultores que se debatem já com graves problemas de sustentabilidade-----

A criação da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível com as dimensões referenciadas anteriormente, e previstas na legislação em vigor, definida no âmbito do planeamento Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios deve ser declarada de utilidade pública, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do Artigo 14º do Decreto-Lei nº 124/2016, de 28 de junho, na sua atual redação, havendo necessidade de introduzir neste diploma legal critérios de indemnização pela concretização das servidões administrativas necessárias para dar resposta à instalação da RPFGC.-----

Assim, face ao exposto, a tutela deve estabelecer critérios de indemnização pela concretização de servidões administrativas com correspondente indemnização dos proprietários por perda de rendimento decorrentes da afetação de terrenos para a criação e manutenção da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, cabendo o dever de indemnizar ao Governo de Portugal.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação, nos termos transcritos e dar conta do seu conteúdo ao ICNF, CIM RC, Secretaria de Estado da Conservação da natureza e Secretaria de Estado da Proteção Civil.-----

9- OPERAÇÃO DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PENELA: LOTEAMENTO INDUSTRIAL LOURICEIRA. CEDÊNCIA DE LOTES. Pelo Presidente da Câmara foram presentes vários pedidos para cedência de lotes na ZIL – Zona Industrial de Louriceira, apresentados por várias empresas, acompanhados de informação dos serviços, cujo texto se transcreve e que mereceram as seguintes deliberações:-----

9.1 – Atribuição de Terreno na Zona Industrial da Louriceira – pedido da Lápiz Engenharia, Lda. -----

Assunto: Atribuição de Terreno na Zona Industrial da Louriceira -----

INFORMAÇÃO -----

No seguimento do requerimento apresentado pela empresa Lápiz Engenharia, Lda., com sede em Grocinas, concelho de Penela, para a cedência de um terreno, com uma área aproximada de 4.000m² na Zona Industrial da Louriceira, com o intuito de deslocalizar e aumentar a sua unidade de armazenagem e logística que representa um investimento superior a 150 mil euros num sector competitivo, na área da construção e reabilitação. -----

Assim, tendo em conta a disponibilidade de terrenos na Zona Industrial da Louriceira, proponho, que:

- a Câmara Municipal aprove a cedência do lote de terreno que irá fazer parte do novo loteamento industrial da Zona Industrial da Louriceira, o lote 1, com a área de 4.462,00 m²;-----

- o preço de venda de 4€/m² conforme valor submetido no projeto de candidatura da Zona Industrial da Louriceira; -----
- a presente cedência de terrenos seja regida pelo futuro regulamento da Zona Industrial da Louriceira, à semelhança do praticado com outro qualquer pedido de cedência de lote.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder à empresa Lápis Engenharia, Lda, com sede em Grocinas, concelho de Penela, o lote nº. 1 do Loteamento da Zona Industrial de Louriceira, nos termos e valores propostos na informação dos serviços, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o respetivo contrato em seu nome.-----

9.2 – Atribuição de Terreno na Zona Industrial da Louriceira – pedido da Viaplanta, Lda:-----

Assunto: Atribuição de Terreno na Zona Industrial da Louriceira-----

INFORMAÇÃO-----

No seguimento do requerimento apresentado pela empresa Viaplanta – Sociedade Comercial de Limpeza e Ajardinamentos, Lda., com sede nas Vendas da Figueiras, concelho de Penela, para a cedência de um terreno, com uma área aproximada de 3.500m² na Zona Industrial da Louriceira, de deslocalizar e aumentar a sua unidade de armazenagem e logística que representa um investimento superior a 175 mil euros num sector competitivo, na área da manutenção, limpeza e construção de espaços verdes.-----

Assim, tendo em conta a disponibilidade de terrenos na Zona Industrial da Louriceira, proponho, que:

- a Câmara Municipal aprove a cedência do lote de terreno que irá fazer parte do novo loteamento industrial da Zona Industrial da Louriceira, o lote 4, com a área de 3.548,00 m²;-----
- o preço de venda de 4€/m² conforme valor submetido no projeto de candidatura da Zona Industrial da Louriceira;-----
- a presente cedência de terrenos seja regida pelo futuro regulamento da Zona Industrial da Louriceira, à semelhança do praticado com outro qualquer pedido de cedência de lote.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder à empresa Viaplanta, Lda., com sede no concelho de Penela, os lotes nº. 4 do Loteamento da Zona Industrial de Louriceira, nos termos e valores propostos na informação dos serviços, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o respetivo contrato em seu nome.-----

9.3 Atribuição de Terreno na Zona Industrial da Louriceira – pedido da EletroPombal, Lda:-----

Assunto: Atribuição de Terreno na Zona Industrial da Louriceira-----

INFORMAÇÃO-----

No seguimento do requerimento apresentado pela empresa EletroPombal, Lda., com sede em Beco do Canto, nº 15, Zambujais, concelho de Pombal, para a cedência de um terreno, com uma área aproximada de 4.000m² na Zona Industrial da Louriceira, com o intuito de deslocalizar e aumentar a sua unidade de comercialização, armazenagem e logística que representa um investimento superior a 250 mil euros num sector competitivo, na área da instalações elétricas e construções.-----

Assim, tendo em conta a disponibilidade de terrenos na Zona Industrial da Louriceira, proponho, que:

- a Câmara Municipal aprove a cedência do lote de terreno que irá fazer parte do novo loteamento industrial da Zona Industrial da Louriceira, o lote 2, com a área de 4.279,00 m²;-----
- o preço de venda de 4€/m² conforme valor submetido no projeto de candidatura da Zona Industrial da Louriceira;-----
- a presente cedência de terrenos seja regida pelo futuro regulamento da Zona Industrial da Louriceira, à semelhança do praticado com outro qualquer pedido de cedência de lote.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder à empresa EletroPombal, Lda., com sede em Beco do Canto, nº 15, Zambujais, concelho de Pombal, o lote nº. 2 do Loteamento da Zona Industrial de Louriceira, nos termos e valores propostos na informação dos serviços, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o respetivo contrato em seu nome em seu nome.-----

9.4 - Atribuição de Terreno na Zona Industrial da Louriceira – pedido da Probridge, Lda:-----

Assunto: Atribuição de Terreno na Zona Industrial da Louriceira-----

INFORMAÇÃO

No seguimento do requerimento apresentado pela empresa Probridge, Lda., com sede na Avenida do Brasil, Mini-Habitat de Empresas, Gabinete 4, concelho de Penela, para a cedência de um terreno, com uma área aproximada de 4.000m² na Zona Industrial da Louriceira, com o intuito de criar a sua sede e capacitar a sua unidade de armazenagem e logística que representa um investimento superior a 200 mil euros num sector competitivo, na área da construção.

Assim, tendo em conta a disponibilidade de terrenos na Zona Industrial da Louriceira, proponho, que:

- a Câmara Municipal aprove a cedência do lote de terreno que irá fazer parte do novo loteamento industrial da Zona Industrial da Louriceira, o lote 3, com a área de 3.938,00 m²;
- o preço de venda de 4€/m² conforme valor submetido no projeto de candidatura da Zona Industrial da Louriceira;
- a presente cedência de terrenos seja regida pelo futuro regulamento da Zona Industrial da Louriceira, à semelhança do praticado com outro qualquer pedido de cedência de lote.

À consideração superior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder à empresa Probridge, Lda., com sede na Avenida do Brasil, Mini-Habitat de Empresas, Gabinete 4, concelho de Penela, o lote nº. 3 do Loteamento da Zona Industrial de Louriceira, nos termos e valores propostos na informação dos serviços, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o respetivo contrato em seu nome.

10- ALIENAÇÃO DAS VIATURAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: No seguimento da avaliação externa efetuada pela APIN, às viaturas afetas aos serviços de recolha de resíduos urbanos, no conjunto dos Municípios que integram aquela empresa, foi presente a seguinte informação. -----
“Assunto: Alienação das viaturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.-----

INFORMAÇÃO

No âmbito dos documentos conformadores da constituição da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, nomeadamente no contrato de gestão delegada dos serviços de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, ficou definida a transferência de todas as infraestruturas, máquinas e equipamentos afetas à disponibilização daqueles serviços para a nova entidade gestora.

No que diz respeito às viaturas de recolha de resíduos urbanos, dado tratar-se de material circulante sujeito a especiais condições de elevado desgaste, foi estabelecido que estas seriam objeto de vistoria por entidade externa para determinar o seu valor e, conseqüentemente, o preço a pagar pela APIN à entidade proprietária a título de contrapartida pela aquisição.

O município possui duas viaturas de recolha de RSU (92-EV-52, de 2007 e 92-23-ND de 1999) que após vistoria, conforme documentos em anexo, foram avaliadas em 20.000 € e 7.500 €, respetivamente. -----

Os valores contabilísticos, conforme ficha cadastral de móveis em anexo, são os seguintes: -----

- a) Viatura 92-EV-52 - valor atualizado de zero euros;
- b) Viatura 92-23-ND - valor atualizado de dois mil e seis euros e quarenta e seis cêntimos (€ 2.006,46);

Tratando-se de equipamentos que não oferecem condições de poderem ser reconvertidos para outras funções, e sendo o valor atribuído em avaliação externa superior ao valor contabilístico, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a respetiva alienação pelos valores de 20.000 euros pela viatura 92-EV-52 e de 7.500 euros pela viatura 92-23-ND, conforme avaliação externa realizada. -----

À consideração superior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alienar a viatura matrícula 96-EV-52, à APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, nos termos e valores propostos na informação transcrita. -----

11. COVID19:-----

11.1 - **SUSPENSÃO DE EVENTOS:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, cujo teor se transcreve, na qual é proposto a suspensão de eventos.-----

Assunto: COVID-19: Suspensão de Eventos Municipais -----

INFORMAÇÃO -----

A Câmara Municipal de Penela e as Juntas de Freguesia, seguindo as recomendações da Direção Geral da Saúde para reforçar o confinamento e distanciamento social, têm vindo a aplicar desde o dia 11 de março um conjunto de medidas de proteção da saúde pública.-----

Na sequência dessas medidas de redução dos riscos de contágio, e atendendo a que os eventos culturais, pelas suas características representam locais de risco de transmissão da COVID-19, devido à elevada afluência e rotatividade de pessoas, a Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia e o Serviço Municipal de Proteção Civil, em reunião realizada a 18 de maio de 2020 concordaram cancelar todas as edições de eventos municipais, como festas e romarias, até 31 de agosto de 2020. -----
Este cancelamento fundamenta-se essencialmente nas medidas de contenção e de prevenção de transmissão da COVID-19 reduzindo os eventos que proporcionem a concentração ou ajuntamento de pessoas.-----

Foram assim suspensos, nomeadamente os seguintes eventos: -----

- a. Vinália-----
- b. Festa da Broa da Cumeeira -----
- c. Arraiais e Festas Populares constantes da lista em anexo, que integra o PMDFCI de Penela.-----

À Consideração Superior-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de suspensão de eventos municipais, nos termos da informação.-----

11.2 - DESATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL: No âmbito do COVID19, foi pelo Presidente da Câmara presente uma informação dos serviços, cujo teor se transcreve, na qual é proposto a desativação do Plano Municipal de emergência e proteção civil. -----

Assunto: COVID-19: Ativação | Desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil-----
INFORMAÇÃO -----

Na sequência da situação epidemiológica da COVID-19 foi declarado o Estado de Calamidade através da publicação da Resolução do Conselho de Ministro nº 33-A/2020 de 30 de abril, ativando automaticamente os Planos de Emergência a Nível Nacional, com base no disposto no nº 4 do artigo 21º da Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, (segunda alteração à Lei nº 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil) “ a declaração da situação de calamidade implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial”.-----

Nestes termos, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penela (PMEPC) esteve ativado entre o dia 30 de abril e 30 de junho, tendo sido desativado com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020 de 26/06/2020 que declara a passagem para a Situação de Alerta. -----

Uma vez que a situação epidemiológica da COVID-19, no concelho de Penela se tem mantido estável, considerou-se oportuno o desativação do PMEPC de Penela com efeitos às 00h00 do dia 1 de julho, tendo sido comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra (CDOS). -----

À Consideração Superior-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor da informação transcrita, relativa à desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.-----

12. CENTRO COMERCIAL E DE ARTESANATO DE PENELA. HASTA PÚBLICA PARA VENDA OU CONCESSÃO DE LOJAS: No âmbito da aprovação das alterações ao regulamento que estipula as regras de venda ou concessão das lojas do Centro Comercial e de Artesanato de Penela, foi presente o Programa de Procedimento, com vista a abertura da hasta pública para venda ou cessão de exploração das lojas J”, “N” e “O”, cujo texto se transcreve.-----

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO -----

HASTA PÚBLICA PARA A VENDA OU CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DAS LOJAS “J”, “N” e “O” -----DO CENTRO COMERCIAL E DE ARTESANATO DE PENELA-----

Artigo 1.º -----

Lei Habilitante-----

A presente hasta pública respeita as disposições legais constantes do artigo 6º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que reconhece aos municípios autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afeto, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de

Setembro, que confere à Câmara Municipal a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida, e com o Regulamento do Centro Comercial e de Artesanato de Penela, aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de junho de 2020, que se anexa e faz parte integrante do presente Programa de Procedimento.

Artigo 2.º

Descrição do objeto

A hasta pública tem por objeto a venda ou a cessão de exploração das lojas “J”, “N” e “O” do Centro Comercial e de artesanato de Penela.

Artigo 3.º

Uso a que se destinam as frações

As frações objeto da presente hasta pública destina-se ao exercício de atividades económicas nos ramos do comércio e/ou serviços.

Artigo 4.º

Hasta Pública e consulta do processo

1. Serão realizadas duas hastas públicas, sendo a primeira para venda e, a segunda, imediatamente a seguir, para cessão de exploração das lojas que não tenham sido adjudicadas por venda;
2. A hasta pública, que decorrerá no Salão Nobre Engº Coelho e Silva, sito nos Paços do Concelho, terá início pelas 15:00 horas do 20º dia a contar da data de publicação do aviso de abertura num jornal diário de expansão regional;
3. Se o dia indicado nos números anteriores coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a hasta pública realizar-se-á no dia útil imediato.
4. O processo estará disponível para consulta dos interessados no Balcão Único do Município e em www.cm-penela.pt.

Artigo 5.º

Inscrição na Hasta Pública

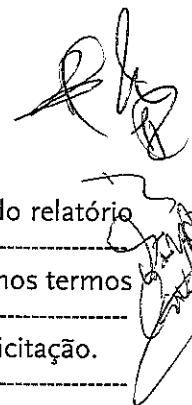
Serão admitidas a participar na hasta pública todas pessoas singulares ou coletivas que, até às 16 horas do 3º dia imediatamente anterior ao do ato público, apresentem requerimento de admissão, dirigido ao Presidente do Júri da hasta pública, contendo a indicação do endereço de correio eletrónico para o qual possam ser enviadas notificações relativas ao procedimento, acompanhado dos seguintes documentos: Declaração sob compromisso de honra, com assinatura reconhecida, na qual o requerente declare obrigatoriamente, de forma expressa e inequívoca e em alíneas separadas:

- a) A fração que pretende licitar com indicação expressa da modalidade (venda ou cessão de exploração);
 - b) Qual o ramo de atividade a instalar na fração;
 - c) Ter tomado conhecimento das condições de venda em hasta pública;
 - d) Obrigar-se a respeitar o uso a que a fração é destinada, comprometendo-se a não o afetar a uso diferente;
 - e) Manifestar a sua intenção de participar na hasta pública e licitar.
2. Certidão comprovativa de que não é devedor de quaisquer contribuições à Segurança Social, que pode ser substituída por autorização de consulta da situação contributiva;
 3. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas por contribuições e impostos devidos ao Estado Português, que pode ser substituída por autorização de consulta da situação fiscal;

Artigo 6.º

Decisão de Admissão e Esclarecimentos

1. O Júri analisa os requerimentos de admissão e demais documentos apresentados nos termos do artº 4º e notifica os concorrentes da respetiva admissão ou exclusão até às 16:00 horas do dia imediato à data limite fixada no artigo anterior.
2. Constituem motivos de exclusão liminar da hasta pública:
 - a) A ausência de algum dos documentos referidos no artº 5º;
 - b) A omissão de qualquer das alíneas obrigatórias na declaração prevista no nº 1 do artº 5º;
 - c) A existência de dívidas à Segurança Social ou ao Estado Português;
3. Da decisão do júri cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Penela a interpor nas 24 horas imediatas à notificação efetuada para os contactos obrigatoriamente indicados no requerimento de admissão.



4. Para efeitos de início da contagem do prazo de recurso considera-se a hora constante do relatório de envio emitido pelos aparelhos emissores de correio eletrónico. -----
5. Só podem participar na hasta pública e licitar os requerentes que hajam sido admitidos nos termos das presentes condições, ou representante devidamente credenciado para o efeito. -----
6. Só serão prestados esclarecimentos sobre o ato e o seu funcionamento até ao início da licitação. -----

Artigo 7.º -----

Licitação -----

1. Os valores base de licitação para venda são os seguintes, não sendo admitidos lanços inferiores a 50,00€ (cinquenta euros). -----
 - a) Fração “J”: € 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);
 - b) Fração “N”: € 8.728,96 (oito mil setecentos vinte e oito euros e noventa e seis cêntimos); -----
 - c) Fração “O”: € 8.728,96 (oito mil setecentos vinte e oito euros e noventa e seis cêntimos); -----
2. Os valores base de licitação para cessão de exploração são os seguintes, não sendo admitidos lanços inferiores a 5,00€ (cinco euros). -----
 - a) Fração “J”: € 239,26 (duzentos trinta e nove euros e vinte e seis cêntimos);-----
 - b) Fração “N”: € 89,72 (oitenta e nove euros e setenta e dois cêntimos);-----
 - c) Fração “O”: € 89,72 (oitenta e nove euros e setenta e dois cêntimos);-----
3. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes, ficando a constar da ata os lanços sucessivamente oferecidos.-----
4. Para a adjudicação do bem é necessário ter havido, pelo menos, um lanço. -----

Artigo 8.º -----

Adjudicação -----

1. Cada fração será adjudicada ao concorrente que apresentar o lanço de maior valor; -----
2. No caso de desistência ou de não pagamento do valor de licitação no prazo definido no artº 9º, nº 1, o Júri poderá propor a adjudicação dos bens ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior ao do incumpridor. -----
3. O Júri reserva-se no direito de não propor a adjudicação do prédio, caso entenda que as condições constantes do artigo 3º e o interesse municipal não se encontram devidamente garantidos.-----

Artigo 9.º -----

Formas de pagamento -----

1. Na venda o adjudicatário liquidará 10% do valor da licitação, até às 16 horas do 2º dia útil posterior à hasta pública, mediante guia de receita que solicitará no Balcão Único do Município;
2. Os restantes 90 % serão liquidados no dia da celebração da respetiva escritura pública;-----
3. Na cessão de exploração o adjudicatário efetuará um depósito, até às 16 horas do 2º dia útil posterior à hasta pública, mediante guia de receita que solicitará no Balcão Único do Município;
4. O depósito referido no número anterior será devolvido na assinatura do contrato da cessão de exploração.-----

Artigo 10.º -----

Formalização da adjudicação de venda-----

1. A adjudicação será formalizada através de escritura pública de compra e venda, a celebrar no prazo de trinta dias a contar da notificação da adjudicação. -----
2. A data, hora e local de realização da escritura pública serão definidos pelo Município de Penela, que se obriga a avisar o adjudicatário, através dos canais indicados no nº 1 do artigo 5º de Regulamento, com pelo menos 15 dias de antecedência. -----
3. A impossibilidade de celebração da escritura pública por força da ausência do adjudicatário ou por qualquer outro motivo ou causa que lhe seja imputável, constitui facto bastante e suficiente para a revogação unilateral da adjudicação revertendo, de forma definitiva, para o Município de Penela toda e qualquer quantia eventualmente já paga pelo adjudicatário, nomeadamente a prevista no nº 1 do artº 9º.-----
4. Os custos notariais, de registo e demais encargos relativos à aquisição são da responsabilidade do adjudicatário. -----

Artigo 11.º -----

Transmissão -----

1. O direito de propriedade adquirido é livremente transmissível a terceiros, que ficarão investidos em todas as obrigações do alienante, devendo manter-se o mesmo ramo de atividade.-----
2. A alteração do ramo de atividade carece de autorização prévia da Câmara Municipal.-----

Artigo 12.º -----

Formalização da cessão de exploração-----

1. A adjudicação será formalizada através de contrato de cessão de exploração, na forma escrita, a celebrar no prazo de trinta dias a contar da notificação da adjudicação.-----
2. A data, hora e local da outorga do contrato serão definidos pelo Município de Penela, que se obriga a avisar o adjudicatário, através dos canais indicados no nº 1 do artigo 5º de Regulamento, com pelo menos 15 dias de antecedência.-----
3. A impossibilidade de celebração do contrato por força da ausência do adjudicatário ou por qualquer outro motivo ou causa que lhe seja imputável, constitui facto bastante e suficiente para a revogação unilateral da adjudicação revertendo, de forma definitiva, para o Município de Penela toda e qualquer quantia eventualmente já paga pelo adjudicatário, nomeadamente a prevista no nº 3 do artº 9º.-----

Artigo 13.º -----

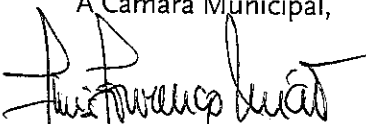
Duração da cessão de exploração -----

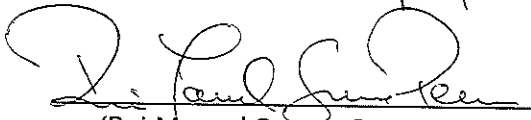
O período da cessão de exploração é de cinco anos, contado do dia imediato ao da assinatura do respetivo contrato. -----

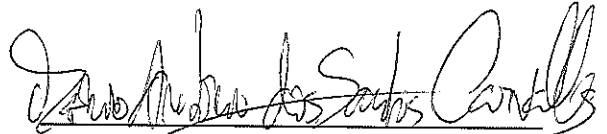
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa do procedimento para hasta publica para a venda ou cessão de exploração das lojas “J”, “N” e “O” do centro Comercial e de artesanato de penela, nos termos e valores enunciados no mesmo.-----

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sendo quinze horas e cinquenta minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

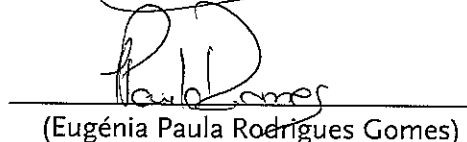
A Câmara Municipal,


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

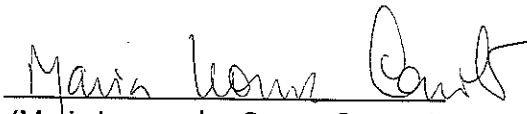

(Rui Manuel Seoane Pereira)


(Mário António Santos Carvalho)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica Superior,


(Matia Leonor dos Santos Carnoto)